



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 27/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016  
PROCESSO Nº 43/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes nº 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, nº 700, Vila Natri II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG nº 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.315.568-58, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2016, PROCESSO nº 43/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa **FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 61.714.994/0001-00 e Inscrição Estadual nº 12.541.299.119, estabelecida à Rua Doutor Laurindo Minhoto, nº 16, Parque São Lucas, na cidade de São Lucas, estado de São Paulo, CEP: 03240-060, tel.: (11) 2912-2000, e-mail: [kelly@fenixsp.com.br](mailto:kelly@fenixsp.com.br), doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. Márcio Ortega, portador do RG nº 21.597.236 SSP/SP e do CPF nº 178.068.278-62, e-mail [marcio@fenixsp.com.br](mailto:marcio@fenixsp.com.br), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002, e alterações do Decreto Municipal Nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal Nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - A **DETENTORA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Tipo Cota	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
15	22.500	KG	Aberta	EMPANADO DE FRANGO COM LEGUMES RECORTES DE FILÉ DE PEITO OU COXA E SOBRECOXA, FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA, PTS, CORANTES NATURAIS, VEGETAIS (CENOURA-BRÓCOLIS-MILHO). O PRODUTO DEVERÁ SER MANTIDO NA EMBALAGEM ORIGINAL SENDO SACO POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, EMBALAGEM DE 2,5 A 03 KG DE MERCADO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO, ARMAZENADAS EM CÂMARAS FRIGORÍFICAS, AFERIDAS - 18°C, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRODUTO COM Nº DE REGISTRO NO SIF E VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES, SENDO QUE A ENTREGA NÃO	BAITA	R\$ 12,85	R\$ 289.125,00

*Handwritten signature or initials.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

				DEVERÁ SER SUPERIOR A 20 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO.			
22	6.000	KG	Aberta	<p>EMPANADO DE PEIXE OBTIDO A PARTIR DE FILÉS DE MERLUZA, SADIO. A CARNE DO PEIXE MERLUZA DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS, PELES, ESCAMAS, OSSOS, ESPINHAS, PARTES DA CABEÇA, VÍSCERAS E CARTILAGENS, ALÉM DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E QUAISQUER OUTROS CONTAMINANTES CAPAZES OU NÃO MASCARAR OU ENCOBRIR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES DO PESCADO. OS FILÉS DE PEIXE MERLUZA DEVEM SER MOÍDOS E HOMOGENEIZADOS ACRESCIDOS DE OUTROS NUTRIENTES E/OU ADITIVOS QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PRODUTO, ACRESCENTANDO-LHES APENAS CARACTERÍSTICAS DE SABOR, ODOR, COLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA. O PRODUTO DEVE CONTER FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, SAL E LEVEDO DE CERVEJA, (SEM PIMENTA) EM FORMATO COM TEMAS E/OU FIGURAS COMO PEIXES, CAVALOS MARINHOS, ESTRELAS DO MAR, ENTRE OUTROS. CADA UNIDADE DO PRODUTO EMPANADO DEVERÁ PESAR APROXIMADAMENTE 20 A 25 GRAMAS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR SEMPRE EM TEMPERATURA CONGELADA, EM CONDIÇÕES PARA ARMAZENAMENTO DE -18° C OU MAIS FRIO. O PRAZO DE VALIDADE DEVER SER MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.</p> <p>A) O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVERÁ SER REALIZADO POR VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS, QUE GARANTA A MANUTENÇÃO DO PRODUTO A -18° C OU MAIS FRIO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.</p> <p>B) CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS (COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO MÍNIMA DE 100 GR): CARBOIDRATOS TOTAIS MÁXIMO</p>	MAGIC FISH	R\$ 14,00	R\$ 84.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

				<p>DE 18%, PROTEÍNAS MÍNIMO DE 12%, GORDURAS TOTAIS MÁXIMA DE 10%, GORDURAS TRANS 0 GR (ISENTO), FIBRAS MÍNIMO 0,5%. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANTES E APÓS A COCÇÃO COMO: ASPECTO: PRÓPRIO E FIRME; COR: PRÓPRIO E UNIFORME, SEM MANCHAS ESCURAS; ODOR: PRÓPRIO E AGRADÁVEL; SABOR: PRÓPRIO E AGRADÁVEL; CONSISTÊNCIA / TEXTURA: PRÓPRIA CROCANTE.</p> <p>C) EMBALAGEM: AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS DEVEM SER CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE, TRANSPARENTE, ATÓXICA, COMPATÍVEL COM O CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO, RESISTENTE AO ARMAZENAMENTO EM BAIXAS TEMPERATURAS, COM LACRES POR TERMOSOLDAGEM.</p> <p>CAPACIDADE DE ACONDICIONAMENTO DE 2,5 KG A 03 KG. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RESOLUÇÕES RDC Nº 359/03 E RDC 360/03. AS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS DEVERÃO SER EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADO, RESISTENTE A IMPACTOS E AS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM EM SISTEMA DE CONGELAMENTO, COM CAPACIDADE DE 10 KG DO PRODUTO. AS CAIXAS DE PAPELÃO DEVERÃO SER LACRADAS POR FITA GOMADA OU ETIQUETAS ADESIVAS PARA GARANTIA DE INVIOLABILIDADE. SERÁ CONSIDERADA IMPRÓPRIA E SERÁ RECUSADA A EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA QUE EXPONHA O PRODUTO A CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. NÃO SERÃO ACEITOS DURANTE A ENTREGA, PRODUTO EM ESTADO DE DESCONGELAMENTO.</p>		
				<b>TOTAL:</b>	<b>RS373.125,00</b>	

28



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 - Edital de Pregão Presencial N° 26/2016;
- 2.1.2 - Termo de Referência;
- 2.1.3 - Proposta de Preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, a especificação do material e/ou serviço, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

3.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 - A entrega dos produtos, objetos do ANEXO I do Edital, somente será efetuada, de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, após a prévia autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da Secretária de Educação ou responsável indicado para este fim;

4.1.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura;

4.1.1.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

4.1.2 - As entregas dos produtos descritos serão realizadas nas Unidades Escolares, ponto a ponto, como segue rota no anexo XIII do Edital, das 07h30 às 17h – telefone/fax: (15)3275-1497, pelo qual o responsável da ata vistoriará os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Edital.

4.2 - Os produtos deverão ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte, ou seja, condições que mantenham os produtos congelados durante a entrega nas unidades escolares.

4.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obrigará-se a trocá-los em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sujeitar-se à aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

4.4 - O ÓRGÃO GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

4.5 - A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

4.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características dos produtos, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será rejeitado, ficando a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sujeita a substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

4.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8 - Os produtos que serão entregues pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado devendo ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas pela empresa DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

4.8.1 - Após eventual substituição, o produto poderá ser aceito; entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

4.9 - A cada solicitação, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria de Educação, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Secretaria, na data limite para a entrega dos materiais.

4.10 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

5.2 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada mediante a apresentação de respectiva Nota de Empenho e sempre após prévia solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR e dentro da vigência desta Ata de Registro de Preços.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a programação, indicando quantidade, local e horário definidos pelo gestor responsável indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o recebimento da respectiva nota de empenho.

5.4 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua DETENTORA, fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, em cada "Ordem de Fornecimento".

5.5 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

5.5.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para as compras durante o PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

5.6 - A existência do preço registrado não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS preferência em igualdade de condições.

5.7 - O produto será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas pela empresa DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.8 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 ao 20 do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

5.9 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, para menos ou para mais.

5.10 - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.11 - O licitante vencedor poderá ter ainda a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando, a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico financeiro;

5.11.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

5.11.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

5.11.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua troca ocorrer na forma e prazo definidos no item 5.7 do presente instrumento contratual.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, em 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1-São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.1 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.2 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.3 - Manter as condições de habilitação;

7.1.4 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

7.2.2 - Pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

7.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1- Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula;

8.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.2.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

8.2.2 - Da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

8.3 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal Nº 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 8.1.2.

8.4 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 6.3 deste Edital;

8.4.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.5 - As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

8.6 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.6.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista";



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

8.6.2 - Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e isso motivar o bloqueio na prestação do serviço, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula Oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula Décima, ambos deste termo.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências;**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes;

9.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS solicitar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo **não será concedido**, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio e da assinatura do respectivo termo aditivo;

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS às sanções previstas no edital e no presente instrumento contratual.

9.4 - A obrigatoriedade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados valerá para todo o período de vigência do Termo de Registro de Preços, mesmo para períodos que possam não haver entrega dos produtos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de entrega efetiva de cada parcela dos produtos empenhados e mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1). É obrigatória a inscrição no corpo da nota fiscal da declaração: Referente ao Pregão Presencial nº 26/2016 – Processo nº 43/2016, e a mesma deve estar acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros. As despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber artigo 7º, § 2º, item III ou conforme previsto artigo 65, § 8º da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda, é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

10.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

10.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.5 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de Regularidade com Justiça do Trabalho, ensejará na suspensão dos pagamentos a que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

10.5.1 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 da Cláusula Oitava deste termo.

10.6 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto estar incluídas no preço dos produtos cotados.

10.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

10.8 - Para fins de pagamento, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da servidora **Márcia Maria Nanini da Silva**, no seu aspecto operacional e legal, sendo que, se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula, ocorrerá por simples comunicação à empresa CONTRATADA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal Nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto Municipal Nº 1.006, de 29 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal Nº 1.050, de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itapetininga, 14 de abril de 2016.

**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**ELIANA DE SALES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**Representante Legal: Márcio Ortega**

**RG nº: 21.597.236 SSP/SP**

**CPF nº: 178.068.278-62**

Testemunhas:

1.

Nome: **Márcia Maria Nanini da Silva**  
RG: **RG: 19.438.421-4**  
**Chefe do Setor de Alimentação Escolar**

2.

Nome: **Lucilena Correa de Campos**  
RG: **RG 25.2964271-0**  
**Merenda Escolar**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**DETENTORA: FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

ATA Nº 27/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016  
PROCESSO Nº 43/2016

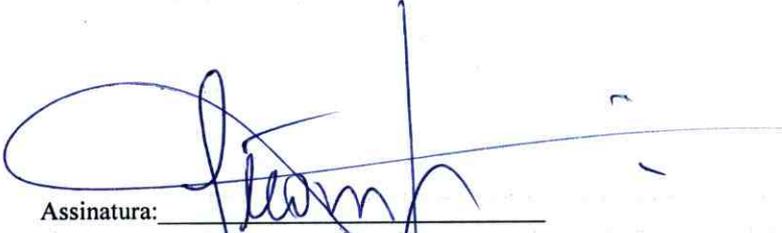
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, AVES, PEIXES E OVOS, SUINOS E EMBUTIDOS), PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).**

Advogado(s): Procuradores Municipais

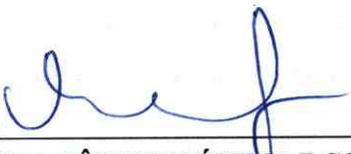
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 14 de abril de 2016.

Assinatura: 

**ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**NOME E CARGO: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**  
E - mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)  
E - mail pessoal: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)

Assinatura: 

**DETENTORA: FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**NOME E CARGO: MÁRCIO ORTEGA – SÓCIO PROPRIETÁRIO**  
E - mail institucional: [kelly@fenixsp.com.br](mailto:kelly@fenixsp.com.br)  
E - mail pessoal: [márcio@fenixsp.com.br](mailto:márcio@fenixsp.com.br)

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL:

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**DETENTORA:** FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATA Nº 27/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016  
PROCESSO Nº 43/2016

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, AVES, PEIXES E OVOS, SUINOS E EMBUTIDOS), PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 20.581.775 - SSP/SP
Endereço: Av. Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastro II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: ELIANA DE SALES ALMEIDA
Cargo: Secretária Municipal de Educação
Endereço do órgão/setor: Rua Pe. Albuquerque, nº 940, Centro, Itapetininga/SP
Telefone: (15) 3272-6916
E-mail: educacao@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 14 de abril de 2016.

  
**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

  
**ELIANA DE SALES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**Representante Legal: Márcio Ortega**  
RG nº: 21.597.236 SSP/SP  
CPF nº: 178.068.278-62



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 20.549.175/0001-60

**DETENTORA:** FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 61.714.994/0001-00

ATA Nº 27/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

PROCESSO Nº 43/2016

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, AVES, PEIXES E OVOS, SUINOS E EMBUTIDOS), PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 14 de abril de 2016.



**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
E - mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)  
E - mail pessoal: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)